

Recibo Eletrônico de Protocolo - 28537542

Usuário Externo (signatário): LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Data e Horário: 04/10/2022 14:07:11
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 10264.108566/2022-55
Interessados:

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E DE SERVIÇOS DO ESTADO DO RGS

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento MR051761-2022 28537537

- Documentos Complementares:

- Complemento PROCURAÇÃO FEDERAÇÃO PATRONAL 28537541

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o petiçãoamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério do Trabalho e Previdência.

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR052761/2022

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.965.516/0001-99, localizado(a) à Rua Fecomércio, 101, Anchieta, Porto Alegre/RS, CEP 90200-500, representado(a), neste ato, por seu(s) PROCURADOR(ES), Sr(a). LUCIA LADISLAVA WITCZAK, CPF n. 012.611.350-59, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/07/2022 no município de Porto Alegre/RS;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.863.663/0001-22, localizado(a) à RUA ANTÔNIO CARLOS BORGES, 90, CENTRO, Santa Rosa/RS, CEP 98900-000, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). NARA REGINA SCHMIDT, CPF n. 482.922.060-00, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 14/02/2021 no município de Santa Rosa/RS;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR052761/2022, na data de 04/10/2022, às 09:52.

_____, 04 de outubro de 2022.

LUCIA LADISLAVA
WITCZAK:01261135059

Assinado de forma digital por LUCIA
LADISLAVA WITCZAK:01261135059
Dados: 2022.10.04 13:58:47 -03'00'

LUCIA LADISLAVA WITCZAK
Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Nara Regina Schmidt
NARA REGINA SCHMIDT
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052761/2022
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 04/10/2022 ÀS 09:52
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
CNPJ n. 92.965.516/0001-99, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA, CNPJ n. 90.863.663/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Santa Rosa/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais para a categoria dos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos:

I - A partir de 1º de junho de 2021:

a) empregados em geral após 60 (sessenta) dias de contrato: R\$ 1.450,27 (um mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte sete centavos);

b) Empregados nos primeiros 60 (sessenta) dias de contrato; empregados que exerçam as funções de "office-boy"; e encarregados de serviços de limpeza: R\$ 1.371,37 (um mil trezentos e setenta e um reais e trinta e sete centavos); e

c) Aprendizes: Salário Mínimo Nacional.

II) A partir de 1º de junho de 2022:

a) empregados em geral após 60 (sessenta) dias de contrato: R\$ 1.622,85 (um mil seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e cinco centavos);

b) Empregados nos primeiros 60 (sessenta) dias de contrato; empregados que exerçam as funções de "office-boy"; e encarregados de serviços de limpeza: R\$ 1.534,56 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e seis centavos); e

c) Aprendizizes: Salário Mínimo Nacional.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2021

Em **1º de junho de 2021** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **8,90% (oito inteiros e noventa centésimos por cento)**, a incidir sobre os salários praticados em junho de 2020.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 6.000,00** (seis mil reais) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/20	8,90%
Julho/20	8,57%
Agosto/20	8,09%
Setembro/20	7,71%
Outubro/20	6,78%
Novembro/20	5,84%
Dezembro/20	4,84%
Janeiro/21	3,33%
Fevereiro/21	3,05%
Março/21	2,22%
Abril/21	1,34%
Mai/21	0,96%

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando (01/06/2020 a 31/05/2021), exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo,

função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL 2022

Em **1º de setembro de 2022** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados no percentual de **11,90%** (onze inteiros e noventa centésimos por cento), a incidir sobre o salário percebido em junho de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O percentual de reajuste previsto no “caput” desta cláusula será aplicado até a parcela de **R\$ 7.087,22** (sete mil e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos) dos salários, e no que exceder este valor aplica-se a livre negociação com seus empregadores.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A taxa de reajustamento do salário do empregado que haja ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado do empregado exercente da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base. Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria, será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com a adição ao salário de admissão, conforme tabela abaixo:

Admissão	01/09/22
Jun/21	11,90%
Jul/21	11,22%
Ago/21	10,10%
Set/21	9,14%
Out/21	7,85%
Nov/21	6,61%
Dez/21	5,72%
Jan/22	4,96%
Fev/22	4,26%
Mar/22	3,23%
Abr/22	1,49%
Mai/22	0,45

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando (01/06/2021 a 31/05/2022), exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

PARÁGRAFO QUARTO - Não poderá o empregado mais novo da empresa, por força do presente acordo, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTOS DIFERENÇAS SALARIAIS DE JUNHO DE 2021 A MAIO DE 2022

As diferenças resultantes da aplicação da presente convenção coletiva, referentes aos meses de junho de 2021 a maio de 2022, deverão ser pagas **sob a forma de abono** em 3 (três) parcelas iguais, sendo a primeira junto da folha de salários do mês de outubro de 2022, a segunda parcela junto da folha de salários de novembro de 2022, e a terceira e última na folha de salários do mês de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono previsto no caput terá caráter indenizatório, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO COMPENSATÓRIO JUNHO A SETEMBRO DE 2022

Os empregados perceberão abono calculado a partir da aplicação do índice de **11,90%**, ou índice proporcional para os admitidos após a data base anterior, sobre os salários e demais cláusulas de natureza econômica resultantes da CCT ora revista, nos meses de **junho, julho a agosto de 2022**, descontado do índice para cálculo do abono as eventuais antecipações e reajustes concedidos durante a vigência da CCT revista e nos meses de junho, julho, e agosto deste ano. O valor encontrado será pago junto com a folha de salários do mês de outubro 2022, não havendo incidência de encargos nem incorporação à remuneração, nos termos do disposto no parágrafo 2º do artigo 457 da CLT.

Parágrafo Único – Os empregados dispensados, no período de junho a agosto de 2022, farão jus ao abono compensatório previsto nesta cláusula em relação aos meses de contrato, sendo o valor pago na rescisão contratual ou em rescisão complementar.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou véspera de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA NONA - CÓPIA DO RECIBO DE SALÁRIO

É obrigatório o fornecimento ao empregado de comprovante de pagamento que identifique o empregador e discrimine as parcelas pagas e os descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - CÓPIA DE RECIBO DE QUITAÇÃO

É obrigatória a entrega, ao empregado, de cópia do recibo de quitação final, preenchida e assinada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIFERENÇAS SETEMBRO DE 2022

As diferenças referente ao mês de setembro de 2022 deverão ser pagas junto com a folha de salários do mês de **outubro de 2022**.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados, devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESCONTO DE CHEQUES

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado, às empresas, descontarem ou estornarem da remuneração das comissões dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas pelos clientes ou retomadas pelas empresas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - 13º SALÁRIO DOS COMMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculado com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO 13º NAS FÉRIAS

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requeiram até 05 (cinco) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - 13º SALÁRIO GOZO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

A gratificação de natal proporcional ao período de afastamento do empregado em gozo de benefício previdenciário, por período inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pelo empregador.

Gratificação de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA - QUEBRA DE CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, exclusivamente, perceberão um adicional no valor de 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra de caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os empregados admitidos a partir de 01.09.98 fica facultado o não pagamento do adicional de quebra de caixa pelas empresas que não procederem no desconto de eventuais diferenças verificadas por ocasião da conferência do caixa. A referida sistemática deverá ser consignada no contrato ou em documento entregue, mediante protocolo de recebimento, ao empregado caixa.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento).

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado um adicional mensal de 2% (dois por cento) calculado sobre o salário básico, a cada 5 (cinco) anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

Adicional Noturno

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinquenta por cento)

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores que não mantiverem creches de forma direta ou conveniada, pagarão, a seus empregados, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, por filho de até 06 (seis) anos de idade, independentemente de comprovação de despesas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

Deverá ser anotada na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo mesmo ou o seu código (CBO) correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PRAZO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 30 (trinta) dias, devendo as empresas fornecerem cópia dos mesmos no ato de admissão.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores que exigirem de seus empregados o cumprimento do aviso prévio sem comparecimento ao trabalho, deverão fazê-lo por escrito no próprio aviso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Fica o empregado dispensado do trabalho e o empregador do pagamento do saldo correspondente, sempre que, no curso do aviso prévio concedido pelo último, o trabalhador, solicitando afastamento, comprovar a obtenção de novo emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA NO AVISO PRÉVIO

As 02 (duas) horas de redução do horário normal de trabalho no curso do aviso prévio concedido pelo empregador poderão ser usufruídas, por opção do empregado, no início ou no fim da jornada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais de 02 (dois) dias por ano ou fração igual ou superior a 06 (seis) meses de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será suspenso se, durante o seu curso, o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência será suspenso na hipótese de o empregado entrar em gozo de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a alta concedida pelo INSS.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE TRABALHO

É obrigatória a entrega da cópia do contrato, quando escrito, assinada e preenchida, ao empregado admitido.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

O empregado não responderá por eventual diferença de caixa quando a conferência não for realizada em sua presença.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA - HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FALTA GRAVE

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, as empresas abrangidas pelo presente acordo ficam obrigadas a fornecer aos empregados documento especificando a falta grave motivadora da dispensa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DO APOSENTADO

Fica vedada a despedida sem justa causa, no período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, junto à previdência oficial, do empregado que trabalhar há mais de 5 (cinco) anos na mesma empresa, desde que comunique o fato, formalmente, ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas fornecerão material necessário, adequado à tez da empregada.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE ESTAGIÁRIOS MENORES

As empresas representadas pelo Sindicato patronal poderão admitir estagiários (assim entendidos aqueles enquadrados no disposto na Lei 6.494/77), desde que obedecido o número máximo equivalente a 10% (dez por cento) da totalidade de seu quadro funcional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALOS NO CPD

Nos serviços permanentes de computação (programação, processamento e digitação), a cada período de 90 (noventa) minutos de trabalho consecutivo, o empregado fará jus a um intervalo de 10 (dez) minutos, não deduzidos da duração da jornada.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes sejam entregues.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DEVOLUÇÃO DA CTPS

Obrigações de as empresas devolverem a carteira de trabalho do empregado, devidamente anotada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de seu recebimento, sob pena de multa de 01 (um) dia de salário, por dia de atraso em favor do empregado. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATRASO AO SERVIÇO

Fica proibido o desconto do repouso semanal remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

Fica estabelecida uma multa de 01 (um) dia de salário por dia de atraso, em favor do empregado, pela empresa que não efetuar o pagamento do 13º salário nos prazos de lei. O valor da multa, no entanto, não poderá ultrapassar o valor de um mês de salário.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática:

- a) o regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 90 (noventa) dias, limitado a 30 (trinta) horas mensais, sendo considerado módulos trimestrais. A apuração e liquidação do saldo de horas será feita, trimestralmente, no final dos meses de agosto, novembro, fevereiro, e maio;
- b) as horas excedentes ao limite previsto na letra "a" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção, o que não descaracteriza o regime compensatório ajustado;
- c) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado.
- d) na hipótese de compensação horária por período de 90 (noventa) dias a empresa concederá ao empregado espelho de cartão ponto.
- e) a compensação dar-se -á sempre de segunda-feira a sábado.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subseqüentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem

qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

A faculdade estabelecida no "caput" desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

O intervalo entre um turno e outro do trabalho, para todos os empregados, poderá ser dilatado independentemente de acordo escrito entre Empregado e Empregador, até o máximo de 03 (três) horas, nos termos do art. 71 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não poderão os empregados atingidos pelo "caput" desta cláusula sofrer prejuízo com relação ao vale transporte e ticket refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os empregados estudantes não poderão sofrer prejuízo quanto a sua participação na escola.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caberá as entidades representativas dos empregados e empregadores verificarem a correta aplicação desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE PONTO PARA O ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova até 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTA JUSTIFICADA INTERNAÇÃO DE FILHO

O empregado não sofrerá qualquer prejuízo salarial quando faltar ao serviço por 01 (um) dia para internação hospitalar de filho, com idade de até 12 (doze) anos.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA SAQUE DO PIS

É assegurada aos empregados a dispensa do serviço em até meia jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para saque dos rendimentos do Programa de Integração Social (PIS), ampliando-se a dispensa por toda a jornada no caso de domicílio bancário em município diverso.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

O empregado comissionado terá o valor de suas férias e parcelas rescisórias calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida a

atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada do INPC/IBGE no período compreendido entre o mês a que se refere a parcela e o mês anterior a concessão das férias ou da satisfação das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Nas férias proporcionais incide o acréscimo de 1/3 (um terço) de que trata o artigo 7º, inciso XVII da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas, ao concederem férias a seus empregados, pagarão a remuneração destas, conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exigirem o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los para seus empregados, em número de 02 (dois) ao ano, sem qualquer ônus, a título de empréstimo, para uso exclusivo em serviço, ficando estabelecido que os mesmos serão devolvidos às empresas, qualquer que seja o seu estado de conservação.

Quando a empresa exigir, também, o uso de determinados tipos de acessórios, tais como sapatos e meias especiais, deverá fornecê-los sem ônus ao empregado.

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

I) Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados.

II) As empresas com até 20 (vinte) empregados, enquadradas no grau de risco 3 ou 4, segundo o Quadro I da NR4, ficam desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO.

III) As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 270 (duzentos e setenta) dias.

IV) As empresas enquadradas no grau de risco 3 ou 4 do Quadro I da NR 4, estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os empregadores reconhecerão como válidos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais que prestem serviços ao sindicato através de convênios com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - QUADRO MURAL

As empresas representadas pela entidade patronal acordante permitirão a divulgação, em quadro mural, com acesso aos empregados, de editais, avisos, comunicados e notícias sindicais, editados pelo sindicato obreiro, desde que não ofensivos ao empregador ou aos empregados da empresa.

Representante Sindical

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADO SINDICAL

Para cada empresa com mais de 30 (trinta) empregados da mesma categoria profissional, através de assembléia dos respectivos empregados, convocada pelo sindicato correspondente, será eleito um Delegado Sindical, com mandato de 01 (um) ano, durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão à entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical e do desconto assistencial, acompanhadas da relação nominal dos empregados, no prazo de 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa ajusta o pagamento por empregados por eles representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados representados pelo sindicato obreiro, a título de contribuição negocial, correspondente ao ano de 2021, a importância de 1 (um) dia de salário na folha de pagamento do mês de outubro/2022 e 1 (um) de novembro de 2022. Correspondente ao ano de 2022, 01 dia de salário do mês de dezembro/2022 e 01 dia do mês de janeiro/2023, recolhendo tais importâncias até o dia 10 do mês subsequente ao recolhimento, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. Caso o desconto tenha ocorrido durante a vigência da presente convenção as empresas estão isentas de descontar dos empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Rosa, previstas nesta cláusula, em caso de solicitação de devolução pelo trabalhador, será de inteira responsabilidade do Sindicato profissional, que se responsabilizará pela devolução dos valores em tais casos, ficando a empresa indene.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT. Não havendo sede da entidade na localidade onde o empregado presta serviço, a carta de oposição poderá ser remetida pelo correio e com aviso de recebimento.

PARÁGRAFO QUARTO - o valor da contribuição negocial é de 1/30 avos do piso salarial.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas do comércio varejista de produtos farmacêuticos, beneficiadas pela presente convenção coletiva, pagarão ao **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul**, pagarão, a título de contribuição negocial, mediante guias próprias e nos estabelecimentos bancários indicados, importância equivalente a **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)** por empresa que possuir empregados, e R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) para empresa que não tiver empregados, inclusive para cada filial. O recolhimento deverá ser efetuado **até o dia 14/10/2022**, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

Nenhuma empresa possuindo ou não empregados, poderá contribuir a este título com importância inferior a **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, valor que sofrerá a incidência de correção monetária após expirado o prazo para pagamento do ora estabelecido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO DE ELEITOS NA CIPA

É de 10 (dez) dias, a contar da data da eleição, o prazo para os empregadores comunicarem ao sindicato profissional a relação dos eleitos para a CIPA.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - APLICAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se exclusivamente aos empregados no comércio varejista de produtos farmacêuticos de Santa Rosa.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MULTA

O descumprimento de disposição normativa que contenha obrigação de fazer sujeita o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo ou do maior piso salarial da categoria, por empregado atingido e em benefício do mesmo, desde que a cláusula não possua multa específica ou não haja previsão legal a respeito.

LUCIA LADISLAVA WITCZAK

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS E DE SERVICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
SUL

NARA REGINA SCHMIDT

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA ROSA

ANEXOS

ANEXO I - ATA 2021 / SEC. SANTA ROSA

[Anexo \(PDF\)](#)